

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e duração

1. O GRACE – EMPRESAS RESPONSÁVEIS – ASSOCIAÇÃO, adiante designado por GRACE, é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes estatutos. -
2. O GRACE é criado por tempo indeterminado. -----

Artigo 2º

Sede e delegações

1. O GRACE tem sede em Lisboa, na Rua João Saraiva, Nº 28 A freguesia de Alvalade, 1700-250 Lisboa. -----
2. Por deliberação da Assembleia Geral, o GRACE pode transferir a sua sede para outro ponto do país, bem como abrir delegações no país ou no estrangeiro. -----

Artigo 3º

Objeto

1. O GRACE é uma Associação dotada de utilidade pública, que tem como principal objetivo a promoção da responsabilidade e da sustentabilidade das organizações e o fortalecimento de um movimento global de empresas responsáveis, comprometidas com os princípios da sustentabilidade nas suas diversas dimensões e com o exercício de uma cidadania empresarial ativa. -----
2. O GRACE apoiará as atividades desenvolvidas pelos seus associados e por terceiros em matéria de responsabilidade empresarial e sustentabilidade, estimulando a colaboração entre as partes interessadas (*stakeholders*), incluindo as organizações da economia social,



com o propósito de gerar impactos positivos e duradouros na Comunidade, para prossecução dos objetivos societários relevantes a cada momento. -----

3. O GRACE promoverá ainda, junto dos seus associados e da Sociedade em geral, o debate sobre os diversos aspetos da responsabilidade e da sustentabilidade das organizações, antecipando novas tendências e novos desafios, e fomentando a sua discussão alargada. ---

Artigo 4º

Fins e Atividades

1. Para atingir o seu objetivo principal, o GRACE prosseguirá, nomeadamente, os seguintes fins:
 - a) Mobilizar as empresas e demais organizações para a adoção sistemática dos princípios do desenvolvimento sustentável e das melhores práticas em termos de governação e de ética organizacional; -----
 - b) Sensibilizar as empresas e demais organizações para a importância do respeito pelos Direitos Humanos em toda a cadeia de valor; -----
 - c) Promover a disseminação de conhecimento sobre os conceitos relacionados, direta ou indiretamente, com a responsabilidade e a sustentabilidade das organizações, nas suas diversas vertentes; -----
 - d) Fomentar a cooperação e a troca de informação entre associados e entre estes e as demais organizações relevantes, nacionais ou internacionais, de qualquer setor, incluindo do setor público; -----
 - e) Procurar influenciar a adoção de políticas públicas que conduzam ao incremento da atuação responsável e sustentável das organizações e catalisem mudanças positivas duradouras no ecossistema empresarial. -----
2. Entre outras atividades aptas à prossecução dos seus fins, o GRACE: -----
 - a) Promoverá a discussão e partilha de boas práticas, nomeadamente através da criação de clusters setoriais, regionais ou de outra natureza; -----
 - b) Colaborará com as organizações de ensino, apoiando-as na sua missão de preparar as novas gerações para os temas da responsabilidade e da sustentabilidade das organizações; -----

- c) Promoverá e apoiará o voluntariado, em especial, o voluntariado corporativo; -----
 - d) Desenvolverá ações de capacitação em temáticas que se revelem pertinentes, em especial através de atividades formativas; -----
 - e) Colaborará com entidades do setor público e privado e, bem assim, do setor não lucrativo, nomeadamente através da celebração de protocolos. -----
 - f) Desenvolverá, explorará e apoiará projetos e atividades que possam proporcionar, de forma compatível com os seus fins, a angariação de fundos, nomeadamente a edição de publicações e estudos; -----
 - g) Promoverá e organizará congressos, seminários e conferências relacionados com os seus objetivos; -----
 - h) Prestará serviços aos seus associados ou a terceiros no âmbito do seu objetivo principal. -----
3. O GRACE não tem fins lucrativos, destinando-se todos os fundos angariados na prossecução das atividades enumeradas nos números anteriores ou em quaisquer outras, exclusivamente, à realização do seu objetivo principal. -----

Artigo 5º

Princípios e valores

1. O GRACE integra entidades que assumem os princípios e valores da responsabilidade e da sustentabilidade nas suas diversas dimensões, compartilham valores universais relacionados com a proteção dos Direitos Humanos, praticam uma cidadania ativa e conciliam a prossecução dos seus objetivos privados, de índole financeira ou outra, com a construção de uma Sociedade justa e próspera e de um Planeta sustentável, e que, em especial: -----
- a) Reconhecem a importância de as empresas e demais organizações adotarem uma conduta de respeito pela legalidade e de cumprimento das regras vigentes e de desempenharem de forma responsável a sua função económica, social e ambiental – quer perante os seus acionistas, quer perante os seus trabalhadores, colaboradores, fornecedores, clientes e demais *stakeholders* relevantes – e, bem assim, de

respeitarem as suas obrigações para com os concorrentes, o Estado e demais organismos públicos e a Comunidade em geral; -----

- b) Desenvolvem a sua atividade com uma postura, nos planos legal, moral, deontológico, ético, cívico, social e ambiental, compatível com os valores e os princípios de responsabilidade e de sustentabilidade; -----

2. O GRACE estimula os seus associados a adotarem aquelas que, a cada momento, se revelem as melhores práticas no sentido da afirmação dos princípios e valores referidos no número anterior, bem como a acompanharem as novas tendências em matéria de responsabilidade e sustentabilidade das organizações e, em especial: -----

- a) A assumirem um comportamento inovador e criativo, em colaboração com todos os seus parceiros, em diálogo personalizado e interativo, baseado na confiança mútua, admitindo que são capazes de contribuir para uma mudança sistémica, potenciadora de respostas ajustadas aos desafios sociais que se colocam à Sociedade em geral; --
- b) A definirem ou prosseguirem o seu propósito de uma forma permanentemente compatível com os mais elevados padrões ambientais, sociais e de governação, numa perspetiva *multi stakeholder*; -----
- c) A liderarem pelo exemplo e a estarem disponíveis para integrar um movimento de empresas responsáveis, catalisador de impacto social e ambiental positivo e capaz de inspirar outras organizações a alinhar as suas estratégias e operações com uma liderança responsável, promotora dos princípios universais do desenvolvimento sustentável. -----

3. O GRACE adotará permanentemente princípios de liderança ética e de boa governação, prosseguindo as estratégias que melhor permitam corresponder a exigentes padrões de conduta e transparência, privilegiando o diálogo efetivo e construtivo com todas as partes interessadas. -----

Artigo 6.º

Protocolos de colaboração

O GRACE pode, por deliberação da Direção, estabelecer protocolos de colaboração com entidades ou instituições, nacionais ou internacionais, de finalidades análogas, bem como fi-liar-se ou requerer a sua admissão, federar-se ou confederar-se com outras entidades con-géneres. -----

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 7.º

Categorias e admissão de associados

1. Os associados podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias: -----
 - a) Honorários; -----
 - b) Efetivos. -----
2. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, reconheça terem prestado ao GRACE relevantes e prestimosos servi-ços. -----
3. São associados efetivos, todas as pessoas coletivas que se identifiquem com o objeto dos presentes estatutos e preencham as condições nestes estabelecidas. -----
4. O processo de admissão de associados será regulado pela Direção, em conformidade com os seguintes princípios: -----
 - a) Os processos de candidatura de novos associados deverão ser instruídos com os ele-mentos que permitam identificar que o candidato assume e promove os valores e princípios constantes do n.º 1 do artigo 5º, conforme declaração emitida pelo pró-prio; -----
 - b) O GRACE deverá fomentar a pluralidade e multidisciplinaridade dos setores e áreas

de negócio dos seus associados, bem como a diversidade das áreas geográficas nacionais nas quais os mesmos operam. -----

5. Não obstante o disposto no número anterior, a Direção do GRACE apreciará livremente todos os processos de candidatura apresentados, em benefício da promoção dos melhores interesses do GRACE e da prossecução dos respetivos fins, não carecendo de apresentar qualquer justificação em caso de recusa de admissão. -----

Artigo 8º

Direitos e deveres dos associados

1. Constituem direitos de todos os associados: -----
- a) Participar nas atividades do GRACE; -----
 - b) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o GRACE; -----
 - c) Propor iniciativas a promover pelo GRACE; -----
 - d) Eleger e ser eleito para o exercício de cargos sociais; -----
 - e) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral; -----
 - f) Convocar a Assembleia Geral nos termos da lei. -----
2. Constituem deveres de todos os associados: -----
- a) Atuar de acordo com os valores e princípios estipulados no n.º 1 do artigo 5.º; -----
 - b) Cumprir as demais disposições estatutárias do GRACE, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos sociais; -----
 - c) Zelar pelo bom nome e reputação do GRACE e, bem assim, pelo seu património social;
 - d) Contribuir para a prossecução dos objetivos do GRACE, nomeadamente através da colaboração com a Direção, no que se refere ao cumprimento do plano de atividades anual ou em outras ações tidas por relevantes, -----
 - e) Pagar pontualmente as quotas anuais ordinárias ou extraordinárias estabelecidas pela Assembleia Geral, tratando-se de associados efetivos; -----
 - f) Exercer, com elevado nível de responsabilidade, compromisso e dedicação, os cargos

sociais para que tenham sido eleitos, nos termos destes estatutos. -----

Artigo 9º

Perda da qualidade de associado

1. Além daqueles que solicitem a sua exoneração mediante comunicação por escrito dirigida à Direção, ou que, sendo pessoas coletivas, se extingam, perdem a qualidade de associados do GRACE, através de deliberação para o efeito adotada pela Direção, os que: -----
 - a) Sendo associados efetivos, deixem de pagar as quotas durante mais de um ano; -----
 - b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias ou as decisões tomadas pelos órgãos sociais do GRACE ou atentem contra os seus legítimos interesses, incluindo de índole reputacional, o que em qualquer caso se entende ocorrer quando o associado em questão: -----
 - i. ponha em causa os compromissos assumidos, aquando da sua admissão, no âmbito da alínea a) do n.º 4 do artigo 7º; -----
 - ii. não promova, ou promova de modo considerado desadequado pelo GRACE, os princípios e valores constantes do n.º 1 do artigo 5º; -----
 - iii. viole os deveres constantes no artigo 8º. -----
2. A exclusão nos termos da alínea b) do número anterior poderá, a pedido do associado excluído, formulado de forma fundamentada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de notificação da exclusão, ser apreciada pela Assembleia Geral, que, por maioria de dois terços dos votos formulados, poderá reverter a deliberação da Direção, caso em que o associado em causa não se terá por excluído.-----
3. A exclusão produzirá efeitos imediatos caso tenha lugar por iniciativa do associado e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da saída pela Direção, nos restantes casos.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS E FUNCIONAMENTO

Artigo 10º

Órgão Sociais

1. Os órgãos sociais do GRACE são: -----
 - a) A Assembleia Geral; -----
 - b) A Direção; -----
 - c) O Conselho Fiscal; -----
 - d) O Conselho Consultivo. -----
2. As reuniões dos órgãos sociais podem realizar-se por meios telemáticos, incluindo através de participação *online* e por vídeo conferência, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, e proceder-se ao registo em ata do conteúdo das reuniões e dos respetivos intervenientes. -----
3. Para os efeitos do número anterior, podem os detalhes informáticos para o acesso aos meios telemáticos e eventuais votações ser enviados através de correio eletrónico. -----

Artigo 11º

Mandatos

1. O mandato dos membros eleitos ou designados é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para o exercício das mesmas funções por um limite máximo de três mandatos consecutivos.
2. Excecionam-se do limite máximo de mandatos consecutivos estabelecido no número anterior, o Presidente e os Vice-presidentes da Direção, os quais poderão ser reeleitos por um limite máximo de 4 (quatro) mandatos consecutivos. -----
3. Nenhum associado pode ser eleito ou designado, no mesmo mandato, para membro de mais do que um órgão social, com exceção dos membros do Conselho Consultivo. -----

Artigo 12º

Deliberações da Assembleia Geral

Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes estatutos e na lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas: -----

- a) Por voto favorável de três quartos dos associados presentes ou representados, caso respeitem a alterações dos estatutos ou à fusão do GRACE com outra instituição; -----
- b) Por voto favorável de três quartos de todos os associados, caso respeitem à dissolução do GRACE; -----
- c) Por voto favorável de dois terços dos associados presentes ou representados, caso respeitem à aprovação e alteração do Regulamento Eleitoral do GRACE ou à reapreciação da decisão de exclusão de um associado, adotada pela Direção, nos termos do número 2 do artigo 9º; -----
- d) Por maioria absoluta dos votos emitidos pelos associados presentes ou representados, nos casos não previstos nas alíneas anteriores. -----

Artigo 13º

Reuniões da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e é constituído por todos os associados honorários e efetivos do GRACE no pleno gozo dos seus direitos associativos, reunidos para o efeito.
- 2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso postal, o qual pode ser expedido por correio físico ou através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando-se nesse aviso o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. -----
- 3. Caso a reunião da Assembleia Geral tenha lugar através de meios telemáticos, nos termos do número 2 do artigo 10º, essa circunstância deve ser expressamente mencionada na convocatória, considerando-se como local da reunião aquele a partir do qual seja assegurada a participação do Presidente da Mesa ou onde se encontrem reunidos os membros da Mesa da Assembleia Geral.-----
- 4. A Assembleia Geral para eleição dos membros dos órgãos sociais é convocada nos termos dos números anteriores, mas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as listas ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, nos termos e nos prazos definidos no Regulamento Eleitoral do GRACE. -----
- 5. As reuniões da Assembleia Geral são conduzidas pela Mesa, constituída por um Presidente,

um Vice-Presidente e um Secretário, podendo ainda ser designados até 2 (dois) membros suplentes, que se tornarão efetivos em caso de eventual vacatura, pela ordem por que tiverem sido eleitos. -----

6. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para aprovação do relatório e contas relativo ao exercício anterior, assim como para aprovação do plano de atividades e orçamento anuais, mediante convocação do Presidente da Mesa, e, extraordinariamente, sempre que o respetivo Presidente a convoque a requerimento de, pelo menos, 30 (trinta) por cento dos associados. -----
7. Sem prejuízo do disposto na lei, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída, em primeira convocação, estando presentes ou representados a maioria absoluta dos seus associados, podendo reunir, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, nos termos definidos na convocatória, independentemente do número de associados presentes ou representados. -----
8. Os associados podem fazer-se representar em Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto, através de outro associado, mediante simples carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa. -----
9. Com exceção do Presidente da Mesa, nenhum associado pode representar mais do que 10 (dez) por cento dos associados efetivos do GRACE. -----

Artigo 14º

Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral compete, nomeadamente, sem prejuízo do disposto na lei: -----

- a) Eleger os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal, em sistema de listas fechadas, apresentadas por, no mínimo, 10 (dez) associados efetivos que tenham as quotas regularizadas à data da apresentação da lista; -----
- b) Destituir os membros dos órgãos sociais que lhe compete eleger; -----
- c) Deliberar sobre as alterações aos estatutos do GRACE; -----
- d) Apreciar os atos da Direção e do Conselho Fiscal e, em geral, quaisquer atividades do GRACE; -----

- e) Aprovar o plano de atividades e orçamento anuais propostos pela Direção; -----
- f) Deliberar sobre o relatório e contas relativo ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal; -----
- g) Reapreciar a decisão exclusão de associados adotada pela Direção, nos termos do disposto no número 2. do artigo 9º; -----
- h) Aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral do GRACE; -----
- i) Alterar, sob proposta da Direção, o valor das quotas a pagar pelos associados. -----

Artigo 15º

Composição da Direção

1. A Direção é constituída por um número ímpar de membros efetivos, no mínimo de 5 (cinco) e no máximo de 17 (dezassete), de entre os quais serão designados o Presidente, até 3 (três) Vice-Presidentes e o Tesoureiro. -----
2. Poderão ainda ser indicados até 3 (três) membros suplentes, os quais se tornarão efetivos à medida que se verifique eventual vacatura de cargos durante o mandato em causa, exceto deliberação diversa tomada nos termos estipulados no Regulamento Interno da Direção. --
3. A Direção poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como designar mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos, que exercerão os poderes nos termos dos respetivos mandatos ou procurações. -----

Artigo 16º

Competências da Direção

1. Com exceção dos casos em que a lei ou o Regulamento Interno da Direção exijam outra maioria, a Direção delibera por maioria simples dos seus membros, dispondo o Presidente de voto de desempate, competindo a este órgão exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nos objetivos do GRACE, bem como todos os poderes que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos não caibam a outro órgão social e, designadamente: -----
 - a) Representar o GRACE; -----

- b) Promover as atividades necessárias à prossecução dos objetivos do GRACE; -----
- c) Executar o plano de atividades anual e todas as demais ações que entenda levar a cabo, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar o património social do GRACE e os bens e fundos que lhe sejam atribuídos; -----
- d) Elaborar, anualmente, o relatório e contas de cada exercício; -----
- e) Criar e dinamizar comissões especializadas com competências específicas no âmbito do objeto do GRACE, bem como grupos de trabalho para a promoção de iniciativas particulares ou ainda clusters de índole sectorial, regional, ou outra, coordenando as suas atividades; -----
- f) Decidir sobre a admissão e exoneração de associados; -----
- g) Aprovar os Regulamentos internos do GRACE; -----
- h) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir a equipa do GRACE; -----
- i) Nomear os membros do Conselho Consultivo, com exceção dos que integrem este órgão por inerência; -----
- j) Nomear o Diretor Executivo; -----
- k) Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins do GRACE, de acordo com a lei aplicável, os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos demais órgãos do GRACE. -----

Artigo 17º

Vinculação

O GRACE obriga-se pelas assinaturas, em conjunto, de 2 (dois) membros da Direção, sendo necessariamente uma delas, a do Presidente, a de um dos Vice-Presidentes ou a do Tesoureiro. -----

Artigo 18º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído, sempre em número ímpar, por um Presidente e até 4 (quatro) Vogais, podendo ainda ser indicados até 2 (dois) membros suplentes, os quais se tornarão efetivos à medida que se verifique eventual vacatura de cargos durante o mandato em causa, e pela ordem por que tiverem sido eleitos, exceto deliberação diversa tomada nos termos estipulados no Regulamento Interno da Direção. -----

Artigo 19º

Competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização do GRACE, incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) Fiscalizar a administração do GRACE; -----
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborados pela Direção; -----
- c) Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias. -----

Artigo 20º

Diretor Executivo

1. O Diretor Executivo, não sendo um órgão social do GRACE, coadjuva a Direção, sendo por esta designado, competindo-lhe em geral a gestão corrente do dia-a-dia do GRACE, nos termos que, a cada momento, forem definidos pela Direção. -----
2. Compete, em especial, ao Diretor Executivo, para além das matérias que lhe sejam atribuídas pela Direção: -----
 - a) Secretariar as reuniões da Direção, elaborando as respetivas atas; -----
 - b) Conservar, guardar e manter em ordem os livros de atas, folhas de presenças dos órgãos do GRACE, bem como o expediente a eles relativo; -----
 - c) Apoiar a Direção no que diz respeito ao desenvolvimento, dinamização e implementação do Plano de Atividades do GRACE, garantindo a implementação e execução das diretivas estratégicas, reportando à Direção do GRACE. -----

Composição, deliberações e competências do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número ilimitado de membros, que designará, anualmente, aquele dos seus membros que será Presidente. -----
2. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pela Direção, fazendo dele parte por inerência os ex-presidentes da Direção do GRACE. -----
3. O Conselho Consultivo reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros. -----
4. O Conselho Consultivo pode deliberar se estiverem presentes pelo menos 5 (cinco) dos seus membros. -----
5. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
6. As deliberações do Conselho Consultivo serão transcritas para o respetivo livro de atas, ficando à disposição de todos os associados. -----
7. Compete ao Conselho Consultivo: -----
 - a) Emitir pareceres ou recomendações solicitadas pela Direção, sobre a atividade do GRACE ou outra matéria, tendo em consideração a prossecução dos objetivos do GRACE; -----
 - b) Desenvolver projetos específicos propostos pela Direção, tendo em consideração a prossecução dos objetivos do GRACE; -----
 - c) Representar protocolarmente o GRACE; -----
 - d) Promover a angariação de novos associados. -----

CAPÍTULO IV

FUNDOS

Artigo 22º

Receitas do GRACE

Constituem receitas do GRACE: -----

- a) As quotas e quaisquer outras contribuições pagas pelos seus associados; -----
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou coletivas; -----
- c) O rendimento de bens, fundo de reserva ou numerário depositado; -----
- d) As receitas de quaisquer atividades, incluindo formativas, ou resultantes de prestação de serviços; -----
- e) As receitas obtidas através de conferências ou outras realizações do GRACE; -----
- f) Outros donativos, receitas ou rendimentos permitidos por lei. -----

CAPÍTULO V

ALTERAÇÕES

Artigo 23º

Alterações estatutárias

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.-----
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações de estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes. -----

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO

Condições da extinção

1. O GRACE apenas pode ser dissolvido mediante deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, e adotada por uma maioria qualificada de três quartos do número total de associados do GRACE, à data da deliberação. -----
2. Sem prejuízo de quaisquer disposições legais eventualmente aplicáveis, em caso de extinção do GRACE, o seu património sobranterá será atribuído a pessoa coletiva com fins análogos, a qual será indicada pela Direção em funções no momento da deliberação de extinção. -----

Aprovado na Assembleia Geral GRACE de 20 de abril 2026.

Escritura Pública a 11 maio 2026.